

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Gerência de Engenharia - SUGESP-GEN

DESPACHO

De: SUGESP-GEN

Para: SUGESP-GCOM

Processo Nº: 0042.000071/2026-63

Assunto: **Análise Técnica de Proposta do Pregão Eletrônico n.º 90122/2026 - 107/2026**

Senhora Gerente,

Com os nossos cumprimentos, em atenção ao Despacho SUGESP-GCOM (Id. [75342495](#)), que encaminha o Ofício n.º 7322/2026/SUPEL-COGEN5 (Id. [75330105](#)), referente à solicitação de **Análise Técnica da proposta apresentada pela empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA**, para o **Grupo Único**, conforme Proposta (Id. [75328397](#)), procedeu-se à análise dos documentos apresentados, à luz das especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência (Id. [74223715](#)).

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Na apresentação da proposta, deverão constar: validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, prazo de entrega, preço total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta e indiretamente, venha ocorrer.

15.2. O julgamento das propostas considerar-se-á ao final, empresa vencedora, aquela que atender, ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15.3. Poderão ser aceitos preços unitários diferentes dos previamente estabelecidos, desde que não ultrapasse o valor máximo estimado global.

15.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, justificando-se pela natureza do objeto, tendo em vista que, sua separação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala, bem como, ocasionará a excessiva pulverização de contratos, pois os itens guardam homogeneidade entre si, podendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor, de acordo com o objeto especificado neste Termo de Referência, com classificação final da empresa que comprove a habilitação exigida; ([Súmula nº 8/TCE-RO](#)).

(..)

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

Procedeu-se à análise comparativa entre o **Detalhamento do Objeto constante do Termo de Referência** (id. [74223715](#)) e a **Proposta de Preços apresentada pela empresa IDEIA Comunicação Visual e Comércio Ltda.** (Id. [75328397](#)), especialmente quanto à conformidade das especificações técnicas dos elementos ornamentais que integram o projeto do evento **Natal de Luz 2026**.

O objeto da contratação compreende a execução de serviços de engenharia de iluminação ornamental, sob a forma de locação, incluindo montagem, instalação, operação, manutenção e desmobilização dos elementos decorativos destinados ao Palácio Rio Madeira.

Nesse contexto, a análise da proposta deve considerar não apenas a denominação dos itens ou os valores ofertados, mas, sobretudo, a correspondência entre a solução efetivamente ofertada e as características técnicas estabelecidas pela Administração, incluindo dimensões, materiais, cores, elementos luminosos, sistemas de controle e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresentarem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, nas hipóteses previstas no referido dispositivo.

Dessa forma, a análise técnica foi realizada mediante o confronto individualizado entre as especificações constantes da proposta e aquelas estabelecidas para cada item no Termo de Referência, buscando verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos pela Administração.

Registra-se que foram analisadas as especificações técnicas constantes da proposta para todos os itens que compõem o objeto da contratação. Após o exame comparativo, verificou-se que, com exceção dos itens 4, 5, 15, 16, 17, 18 e 39, os demais itens apresentam correspondência com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, não tendo sido identificadas, quanto a estes, divergências técnicas relevantes capazes de comprometer sua conformidade.

1.1. DAS DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS

As divergências técnicas identificadas concentram-se nos **itens 4, 5, 15, 16, 17, 18 e 39 da proposta** e não se restringem a meros erros de grafia, formatação ou nomenclatura. Verificou-se, nesses itens, a **inserção de características técnicas pertencentes a outros elementos decorativos**, bem como, em determinados casos, a apresentação de **composição, dimensões, materiais e elementos luminosos distintos daqueles estabelecidos no Termo de Referência**.

Tais inconsistências comprometem a correspondência entre a solução descrita na proposta e o objeto técnico definido pela Administração, razão pela qual os referidos itens são analisados individualmente a seguir.

No **Item 4 – Árvore de Natal Digital**, o Termo de Referência estabelece solução específica, composta, entre outros elementos, por 31.500 pixels RGB no corpo da árvore, pixels na estrela, sistema de controle elétrico, interface com capacidade determinada, protocolo de comunicação, taxa mínima de atualização, microcomputador, software de gerenciamento e sistema de sonorização. A proposta, entretanto, após iniciar a descrição da Árvore Digital, passa a inserir especificações próprias de outro elemento ornamental, fazendo referência à área iluminada de 30,89 m², **mangueiras de LED azul e branco frio, cordões strobo** e telas decorativas, características relacionadas ao Portal Floco de Neve.

No **Item 5 – Túnel de Pixel Digital**, o TR exige túnel de 4,00 m x 3,30 m x 14,00 m, constituído por 29 arcos, aproximadamente 261 metros de cordões de LED Pixel RGB e especificação técnica própria para o sistema de iluminação digital. Na proposta foram inseridas, após a descrição inicial, características de outro item, relativas ao Letreiro “Natal de Luz”, incluindo PVC com espessura de 20 mm, iluminação frontal de letras e figura e estrutura em metalon com dimensões próprias.

Quanto ao **Item 15 – Boneco Biscoito de Gengibre**, a incompatibilidade é expressiva. O Termo de Referência determina estrutura de 1,50 m x 2,37 m x 0,30 m, contorno em LED Neon **branco frio**, preenchimento com strobo **branco quente**, espaçamento máximo de 3 cm e tela decorativa **dourada**. Entretanto, a proposta passa a descrever os **Três Reis Magos**, com dimensões de 3,13 m x 3,00 m x 1,00 m, área aproximada de 16,19 m², estrela superior e utilização de LEDs nas cores azul, verde, vermelho, branco quente e branco frio.

No **Item 16 – Par de Bengalas**, o TR prevê duas bengalas com dimensões próprias, ornamentadas com LED Neon branco frio, strobo vermelho e branco frio e telas decorativas vermelha e branca. A proposta, contudo, incorpora especificações da **Casa do Papai Noel**, tais como piso de borracha de 17,58 m², rampas de acessibilidade, cobertura de quatro águas, telha colonial, paredes e forro iluminados.

Situação semelhante ocorre no **Item 17 – Bengala Doce Pequena**, no qual o TR determina dimensões de 1,05 m x 1,30 m x 0,20 m e composição luminosa nas cores branco frio e vermelho. A proposta, porém, passa a apresentar novamente características dos **Três Reis Magos**, inclusive dimensões, estrela e cores estranhas ao objeto solicitado.

No **Item 18 – Bengala Doce Grande**, o TR prevê estrutura de 1,16 m x 1,70 m x 0,20 m, com contorno branco frio, strobo vermelho e branco frio e telas decorativas correspondentes. Já a proposta volta a introduzir elementos pertencentes à **Casa do Papai Noel**, incluindo piso, rampas, cobertura, telhado, paredes, forro e área iluminada de 81,10 m².

Por fim, no **Item 39 – Arabesco Floco de Neve**, o TR prevê estrutura bidimensional em aço carbono, dimensões de 0,90 m x 1,00 m e ornamentação com mangueira de LED Neon branco frio no contorno. A proposta acrescenta cordões de LED strobo, preenchimento luminoso e tela decorativa em PVC branca, elementos não previstos originalmente para o item.

1.2. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESCONFORMIDADE

As divergências acima identificadas apresentam natureza **material e técnica**, uma vez que atingem características essenciais dos objetos, tais como dimensões, composição, materiais, cores, sistemas de iluminação e elementos integrantes da solução ornamental.

Não se trata, portanto, de mera divergência terminológica ou de simples erro de formatação capaz de ser desconsiderado sem repercussão na identificação da solução ofertada. Em diversos itens, verifica-se a **interposição de especificações pertencentes a outros objetos**, fazendo com que a descrição apresentada deixe de corresponder à solução técnica individualmente estabelecida no Termo de Referência.

Essa circunstância compromete a aferição objetiva da conformidade da proposta, especialmente porque não é possível presumir que características exigidas pela Administração e não descritas corretamente na proposta serão necessariamente fornecidas pela licitante.

Consequentemente, a aceitação de tais especificações resultaria na admissão de solução diversa daquela tecnicamente definida no Termo de Referência, comprometendo a correspondência entre o objeto planejado e a solução ofertada.

1.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PARA REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA

A jurisprudência do TCU reconhece que a Administração deve evitar desclassificações fundadas em meros erros formais ou vícios sanáveis, admitindo diligência quando a correção não altera a substância da proposta.

Essa diretriz, entretanto, não autoriza que a diligência seja utilizada como instrumento para **substituir, reformular ou complementar substancialmente o objeto originalmente ofertado**. O TCU também registra que propostas técnicas em desacordo com o projeto básico ou Termo de Referência devem ser desclassificadas, ressalvados somente erros ou falhas que não alterem sua substância.

No caso examinado, eventual solicitação para que a licitante substituísse as especificações dos Reis Magos pelas do Boneco Biscoito de Gengibre, retirasse da Bengala as características da Casa do Papai Noel, recompusesse integralmente a especificação da Árvore Digital ou substituísse as características do Letreiro pelas do Túnel Digital ultrapassaria, em princípio, a mera correção formal.

Isso porque não se estaria esclarecendo informação já constante da proposta, mas permitindo que a licitante apresentasse **nova definição técnica para parcelas do objeto após a fase própria de apresentação das propostas**.

Tal providência poderia comprometer o julgamento objetivo, a vinculação ao Termo de Referência e a isonomia entre os participantes.

1.4. DA ANÁLISE DO VALOR DA PROPOSTA

A empresa apresentou proposta comercial com valor global **inferior ao valor estimado para a contratação**, conforme registrado no sistema **Compras.gov.br**, mostrando-se, sob esse aspecto,

compatível com o orçamento estimado pela Administração.

1.5. **DA VALIDADE DA PROPOSTA.**

A empresa apresentou prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, em conformidade com o prazo estabelecido no item 15.1 do Termo de Referência.

2. **DA ANÁLISE DO CATÁLOGO TÉCNICO**

Nos termos do item 15.12. do Termo de Referência, a empresa melhor classificada deveria apresentar prospecto, folder, catálogo, encartes, folhetos técnicos ou links oficiais do fabricante/fornecedor, contendo informações técnicas suficientes para possibilitar a adequada avaliação dos produtos ofertados pela Administração.

A empresa apresentou catálogo técnico, constante do documento de (Id. [75328397](#)), fls. 08 a 108, bem como portfólio, às fls. 108 a 126, nos quais foram analisadas as características dos itens para os quais o edital exigiu documentação técnica.

A análise foi realizada mediante confronto entre as informações constantes do catálogo apresentado e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, considerando, especialmente, a descrição do produto, dimensões, tensão de alimentação, potência, tipo de LED e grau de proteção.

15.12. CATÁLOGO TÉCNICO

15.12.1. A empresa melhor classificada deverá apresentar e disponibilizar **PROSPECTO, FOLDER, CATÁLOGO, ENCARTES ou FOLHETOS TÉCNICOS**, redigidos em língua portuguesa, ou ainda **links oficiais do fabricante/fornecedor**, contendo as especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, de modo a possibilitar a adequada e consistente avaliação dos itens pela Administração.

15.12.2. Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (quando aplicável):

15.12.2.1. Descrição técnica do produto;

15.12.2.2. Dimensões (altura, largura, comprimento e/ou diâmetro);

15.12.2.3. Potência elétrica (W) e tensão de alimentação (V);

15.12.2.4. Tipo de LED (fixo, RGB, pixel, programável, etc.);

15.12.2.5. Grau de proteção (IP);

15.12.2.6. Os itens para os quais deverão ser apresentados os respectivos catálogos técnicos são: **ÁRVORE DE LED RGB PROGRAMÁVEL (item 07); ÁRVORE PINHEIRO DE LED RGB (item 08); ÁRVORE DE SPUTNIK (item 09); CORDÃO DE LED PIXEL (item 25); CORDÕES DE LED COM STROBO (item 21); FESTÃO DE LED FIXO (item 22); CASCATA DE LED FIXO (item 23); MANGUEIRA DE LED NEON (item 24).**

15.12.3. A ausência de informações técnicas mínimas ou a apresentação de documentação insuficiente poderá ensejar a desclassificação da proposta, caso não atenda às especificações exigidas no instrumento convocatório

2.1. **Item 07 – Árvore de LED RGB Programável**

Conforme catálogo apresentado na fl. 59, a empresa apresentou Árvore de LED RGB Programável, com as seguintes características: (Dimensão: 4,00 m; Tensão de alimentação: 127/220 V; Tipo de LED: RGB programável; Grau de proteção: IP65).

As características apresentadas no catálogo são compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência para o item, não sendo identificada, na documentação apresentada, divergência técnica que impeça o atendimento da especificação.

2.2. **Item 08 – Árvore Pinheiro de LED RGB**

Conforme catálogo apresentado à fl. 60, a empresa apresentou Árvore Pinheiro de LED RGB, apresentando: (Dimensão: 3,00 m; Tensão de alimentação: 127/220 V; Tipo de LED: RGB; Grau de proteção: IP44).

As informações apresentadas são compatíveis com as características exigidas no Termo de Referência.

2.3. **Item 09 – Árvore de Sputnik**

Conforme catálogo apresentado à fl. 61, a empresa apresentou Árvore de Sputnik, com as seguintes características: (Dimensão: 3,00 m; Tensão de alimentação: 127/220 V; Tipo de LED: RGB; Grau de proteção: IP44).

As características constantes do catálogo mostram-se compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. **Item 21 – Cordões de LED com Strobo**

Conforme catálogo apresentado à fl. 62, a empresa apresentou ofertou Cordão de LED com Strobo, contendo: (Comprimento: 50 m; Potência: 25 W; Tipo de LED: fixo; Grau de proteção: IP44).

As características constantes do catálogo mostram-se compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. **Item 22 – Festão de LED Fixo**

Conforme catálogo apresentado à fl. 64, a empresa apresentou Festão de LED Fixo, apresentando: (Tensão de alimentação: 127/220 V; Tipo de LED: fixo; Grau de proteção: IP44).

Entretanto, **não foi identificada no catálogo apresentado informação referente ao comprimento do produto**, impossibilitando a verificação objetiva do atendimento ao comprimento mínimo estabelecido no Termo de Referência.

Considerando que o Termo de Referência exige documentação técnica suficiente para possibilitar a avaliação do objeto ofertado, a ausência dessa informação impede, neste momento, a confirmação do atendimento integral da especificação.

NÃO COMPROVADO O ATENDIMENTO, em razão da ausência de informação quanto ao comprimento mínimo exigido.

2.6. **Item 23 – Cascata de LED Fixo**

Conforme catálogo apresentado à fl. 64, a empresa apresentou Cascata de LED Fixo, contendo: (Potência: 15 W; Tensão de alimentação: 127/220 V; Tipo de LED: fixo; Grau de proteção: IP44).

Todavia, não consta no catálogo informação relativa ao comprimento mínimo da cascata, impossibilitando a confirmação do atendimento integral da especificação prevista no Termo de Referência.

Dessa forma, a documentação apresentada não permite verificar objetivamente se o produto ofertado atende à dimensão mínima exigida.

NÃO COMPROVADO O ATENDIMENTO, em razão da ausência de informação quanto ao comprimento mínimo exigido.

2.7. **Item 24 – Mangueira de LED Neon**

Conforme catálogo apresentado à fl. 65, a empresa apresentou Mangueira de LED Neon, apresentando: (Tensão de alimentação: 127/220 V; Tipo de LED: Neon; Grau de proteção: IP65).

As características constantes do catálogo mostram-se compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.8. **Item 25 – Cordão de LED Pixel**

Conforme catálogo apresentado à fl. 63, a empresa apresentou Cordão de LED Pixel, apresentando: (Tensão de alimentação: 5 V ou 12 V; Tipo de LED: Pixel; Grau de proteção: IP65).

As características constantes do catálogo mostram-se compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3. **DA CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, mediante confronto entre a **proposta de preços e o catálogo técnico apresentados pela empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA.** (Id. [75328397](#)) e

as especificações estabelecidas no **Termo de Referência** (Id. [74223715](#)), verificou-se que, quanto aos aspectos analisados, a empresa apresentou proposta com valor global inferior ao estimado pela Administração e prazo de validade de 90 (noventa) dias, em conformidade com as exigências estabelecidas, além de apresentar correspondência técnica nos demais itens analisados, ressalvadas as situações descritas nesta manifestação.

Entretanto, foram identificadas divergências técnicas relevantes nos itens 04, 05, 15, 16, 17, 18 e 39 da proposta, envolvendo características, dimensões, materiais, cores, elementos luminosos e demais componentes distintos daqueles estabelecidos no Termo de Referência.

Adicionalmente, na análise do catálogo técnico, verificou-se que, para os Itens 22 – Festão de LED Fixo e 23 – Cascata de LED Fixo, não foi possível comprovar integralmente o atendimento às especificações estabelecidas, tendo em vista a ausência de informação quanto ao comprimento dos produtos, requisito necessário para a aferição objetiva da conformidade com o Termo de Referência.

As divergências identificadas nos itens 04, 05, 15, 16, 17, 18 e 39 não se caracterizam, em princípio, como meros erros formais ou de natureza material, uma vez que eventual adequação demandaria a reformulação de características essenciais das soluções originalmente apresentadas, não se limitando ao simples esclarecimento, correção ou complementação de informações já constantes da proposta.

Considerando que o critério de julgamento estabelecido no Termo de Referência é o menor preço por lote e que o objeto está constituído em Grupo Único, as desconformidades técnicas identificadas nos referidos itens comprometem a aceitabilidade da solução global ofertada para a contratação.

Diante do exposto, **esta unidade técnica manifesta-se pela não conformidade técnica da proposta apresentada pela empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA**, e sugere ao Agente de Contratação/Pregoeiro que avalie a sua desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições pertinentes do Termo de Referência.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação se restringe à análise técnica da conformidade da proposta e da documentação apresentada, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro, no âmbito de sua competência, proceder ao julgamento da proposta e à adoção da medida administrativa cabível.

Atenciosamente.

QUEITIANE CASTRO COSTA

Assessora - SUGESP/GEN

MAICON HARLIEN SALAS SOARES

Gerente de Engenharia - SUGESP/GEN



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Harlien Salas Soares, Gerente**, em 11/08/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **QUEITIANE CASTRO COSTA, Assessor(a)**, em 11/08/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75356061** e o código CRC **D9C97477**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0042.000071/2026-63

SEI nº 75356061

Criado por [01535245298](#), versão 37 por [28794460230](#) em 11/08/2026 15:22:24.